

## Pedido de impugnação/esclarecimento. Pregão Eletrônico n. 21/2020. Justiça Federal de Rondônia.

SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Qua, 13/01/2021 19:09

Para: chiller para ressonancia <construcoesevolution@gmail.com>

Cc: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Senhor Licitante,

Trata-se de pedido de impugnação e/ou esclarecimento formulado pela empresa J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES (Construções Evolution), registrada no CNPJ sob o número 36.269.156/0001-10, a algumas cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2020 para contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos sistemas de ar condicionado central e auxiliar de centrais splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas, em que a sessão pública ocorrerá no próximo dia 25/01/2021.

A competência para receber, analisar e decidir as impugnações é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, que deverá julgá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, conforme disposto no item 146 do referido edital e no artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

A impugnação foi apresentada mediante petição digital encaminhada ao endereço eletrônico selit.ro@trf1.jus.br, no dia 11/01/2021, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, dia 25/01/2021, sendo, portanto, **tempestiva**, nos termos do item 144 do Edital e no artigo 24, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

### I – DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a licitante argumenta que algumas exigências de qualificação técnica, constante do item 95 do edital, causarão restrições a participação no certame, de forma a comprometer a ampla concorrência, ao passo que solicita a exclusão do edital dos incisos indicados em seu documento OU esclarecimentos, entendendo que tais exigências poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, registro que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes aos pregões eletrônicos, notadamente a Lei n. 10.520/2012 e o Decreto n. 10.024/2019, além das disposições gerais estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, sendo a resposta emitida com auxílio da unidade técnica demandante.

Por se tratar de matéria de ordem técnica prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a análise desta pregoeira será emitida considerando a manifestação da unidade técnica, como segue:

É importante destacar que o Termo de Referência, documento base para a elaboração do Edital, foi concebido em atendimento à Lei n. 8.666/93, à Lei n. 10.520/2002 e ao Decreto n. 10.024/2019, não contendo qualquer cláusula abusiva ou que restrinja a ampla concorrência e a participação dos interessados com as qualificações exigidas.

Quanto as exigências de qualificação técnica da licitante e do profissional que será responsável técnico, o art. 30 da Lei n. 8.666./93 dispõe:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de*

*complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

O item 95 do edital (Qualificação Técnica) está em perfeita harmonia ao limite legal, senão vejamos:

**a) as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

**i. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93 e deve ser demonstrado no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documento hábil;

**ii. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso II, § 1º e § 2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, bem como pela Lei n. 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. É importante destacar que as exigências neste item estão de acordo com o objeto da execução futura dos serviços. Também frisa-se que os documentos deverão ser apresentados no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documentos hábeis;

**iii. Certidão de Registro/Regularidade do(s) Profissional(is), indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93 e deve ser demonstrado no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documento hábil;

**iv. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução, no mínimo:**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso II, § 1º, inciso I e § 2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, bem como pela Lei n. 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. É importante destacar que as exigências neste item estão de acordo com o objeto da execução futura dos serviços. Também frisa-se que os documentos deverão ser apresentados no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documentos hábeis;

**v. Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s) pelo objeto:**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso II e § 1º, inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93. A finalidade é demonstrar durante a licitação se o profissional técnico, indicado pela empresa como responsável técnico pelo futuro contrato, já está nos quadros de pessoal da empresa (sócio ou funcionário registrado/contratado) ou ainda será futuramente contratado, antes da assinatura do contrato (declaração de contratação futura). Também frisa-se que os documentos deverão ser apresentados no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documentos hábeis;

**vi. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o inciso II e § 1º, inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93. A finalidade é demonstrar durante a licitação se o profissional técnico, indicado pela empresa

como responsável técnico pelo futuro contrato, aceita expressamente a indicação realizada pela empresa para o futuro contrato em questão. Também frisa-se que os documentos deverão ser apresentados no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documentos hábeis;

**vii. Declaração de que a empresa licitante dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.**

OBSERVAÇÃO: Esse item está conforme o § 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93 e deve ser demonstrado no momento do cadastro da proposta/habilitação no sistema, antes da abertura do certame, por meio de documento hábil;

Repise-se que todas as exigências acima deverão ser apresentadas no momento em que a empresa realizar o cadastro de sua participação no sistema Comprasnet, os quais serão verificados pelo pregoeiro, caso a empresa seja vencedora na fase de lances.

Entretanto, as exigências contidas no item 95, alínea "b", do edital, quanto a demonstração da existência mínima de profissionais técnicos (01 engenheiro mecânico e 01 auxiliar de refrigeração, ou auxiliar mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração), que efetivamente executarão os serviços do futuro contrato, devem ser apresentados ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. Essa observação e regra está devidamente registrada na cláusula em questão, bastando ao licitante apenas uma leitura integral e atenta ao edital.

Quanto ao mérito da exigência, tratando-se de matéria de ordem técnica, **limito-me a acolher a manifestação da unidade demandante.**

### III – DA DECISÃO

Diante dessas considerações, conheço a presente impugnação, por sua tempestividade, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, pelas razões expostas no item anterior e por tratar de tema técnico, mantenho as condições estabelecidas no instrumento convocatório. **A abertura da sessão pública permanecerá para o dia 25/01/2021, no horário e local consignados no Edital.**

Por oportuno, informo que a decisão será registrada no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2021.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**  
Pregoeira

---

**De:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 11:23

**Para:** chiller para ressonancia <construcoesevolution@gmail.com>

**Cc:** Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

**Assunto:** RE: Pregao 212020

Prezado José,

acuso recebimento. Tão logo a unidade técnica se manifeste, encaminharei os esclarecimentos devidos.

Atenciosamente,

Sara Regina da Silva Lago  
Pregoeira

---

**De:** chiller para ressonancia <construcoesevolution@gmail.com>

**Enviado:** sábado, 9 de janeiro de 2021 23:16

**Para:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

**Assunto:** Pregao 212020

Exmo Senhor

Considere que as Empresas interessadas em participar do referido Pregao podem ser de outros estados da federação. Portanto quanto a 95.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018;

iv. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em sistema condicionadores de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos; e

Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018.

ii.01 (um) Auxiliar de Refrigeração, ou Auxiliar Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, com os seguintes requisitos:

Considere que tais exigências causarão restrições a participação no certame o que entendemos contrariam a ampla concorrência. Para tal argumentação solicitamos exclusão dos itens . Ou esclarecimentos, entendemos que tais exigências podem ser no apresentadas no ato da assinatura do contrato. Em nome da Ampla Concorrência

Atenciosamente

Jose Morais

Enviado do [Email](#) para Windows 10